



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



PROJETO DE LEI Nº004/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Altera o valor mensal do Auxílio
Refeição previsto na Lei Municipal
2.277/19 e dá outras providências.**

ALBERTO CERVINSKI, Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento da Legislação em vigor, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O valor do Auxílio Refeição previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.277, de 28 de março de 2019 e suas alterações, fica alterado para R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a contar de primeiro de fevereiro de 2026.

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigente para o exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito municipal em exercício
do cargo de Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o valor mensal do Auxílio-Refeição concedido aos servidores públicos municipais, previsto na Lei Municipal nº 2.277, de 28 de março de 2019, fixando-o no montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Registra-se que a matéria ora apresentada já havia sido protocolada anteriormente, tendo sido retirada para reavaliação administrativa, bem como para diálogo e tratativas junto ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, a fim de promover os devidos ajustes técnicos, considerar a nova demanda apresentada e assegurar a compatibilidade orçamentária e financeira da medida. Após nova análise, a proposição é reapresentada, plenamente adequada à realidade fiscal do Município.

A atualização do valor do Auxílio-Refeição justifica-se pela necessidade de recomposição do poder de compra dos servidores públicos municipais, frente aos impactos inflacionários acumulados, constituindo medida de caráter social e de valorização do funcionalismo público.

Cumpre destacar que o Auxílio-Refeição possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, e representa importante instrumento de proteção social, contribuindo para melhores condições de trabalho, bem-estar e qualidade de vida dos servidores, refletindo positivamente na eficiência e na continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposta foi formulada com responsabilidade fiscal, observando rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando os recursos necessários devidamente previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, não ocasionando desequilíbrio nas contas públicas municipais.

Diante do exposto, confiantes na sensibilidade e no compromisso desta Egrégia Casa Legislativa com a valorização do funcionalismo público municipal, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-prefeito municipal em exercício
do cargo de Prefeito.